



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

DESPACHO:
23/11/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 09/10/2001

2000 DE PEC Nº 297

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“ Art. 201

§ 7º

I -

II -

III - vinte e cinco anos de contribuição, se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada”

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da Constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pessoa portadora de deficiência não tem merecido da legislação brasileira cobertura plena, embora estime-se que os portadores de deficiência física mental, visual, auditiva, mudez, motora e outras, somem 16 milhões de brasileiros, isto é, quase 10% da população brasileira estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano em curso 2000.

Somente nesta década, 1990/2000, é que a pessoa portadora de deficiência passou a receber a atenção do legislador e da autoridade brasileira.

Recentemente, em 1999, é que foi aprovada a lei federal que obriga o poder público e a iniciativa privada a retirar todos os obstáculos físicos e urbanos que impeçam a locomoção e o bem-estar da pessoa portadora de deficiência.


Todavia, tais fatos e circunstâncias não impediram que milhares de pessoas portadoras de deficiência viessem a trabalhar e a se aposentar.

O uso contínuo e também prolongado de órtese (aparelho ortopédico), prótese (pernas ou braços mecânicos) e cadeiras de rodas, acaba por deteriorar a estrutura óssea do corpo humano.

Diante dos fatos expostos, é de inteira justiça que a pessoa portadora de deficiência comprovada tenha o direito constitucional de aposentar-se aos 25 anos de contribuição.

E mais, o fato de a pessoa ser portadora de deficiência, e conseguir trabalhar durante 25 anos, mesmo que não ingira medicamentos fortes, e nem se utilize de órteses, próteses, ou cadeiras de rodas que deterioram a estrutura óssea e impeçam sua locomoção. É de inteira justiça que ela possa aposentar-se após o período de trabalho proposto nessa PEC, para a qual eu peço a atenção especial e apoio incondicional dos Nobres Colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2000


DEPUTADO JOSÉ ÍNDIO
PMDB-SP



Lote: 19 Caixa: 47

PEC Nº 297/2000

3

PLENARIO - RECEBIDO	
Em	14/11/00 às 15:45
Nome	
Ponto	386



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

21/11/00 18:30:49

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/11/00

Ementa: Acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	002
Licenciados	007
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDO REBELO	PCdoB	SP
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALMIR SÁ	PPB	RR
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
18	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
19	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS BATATA	PSDB	PE
24	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

21/11/00 18:30:50

Página: 002

28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	EULER RIBEIRO	PFL	AM
51	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
58	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
62	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
63	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
64	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
65	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
68	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

21/11/00 18:30:51

Página: 003

76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
90	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
98	JUQUINHA	PSDB	GO
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LEUR LOMANTO	PFL	BA
103	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
104	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
110	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
111	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
112	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
115	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
116	MAX MAURO	PTB	ES
117	MEDEIROS	PFL	SP
118	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

21/11/00 18:30:51

Página: 004

124 NELSON MEURER	PPB	PR
125 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
126 NEUTON LIMA	PFL	SP
127 NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
128 NILSON PINTO	PSDB	PA
129 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131 ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132 OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
133 OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
134 OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
135 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
136 OSVALDO REIS	PMDB	TO
137 PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
138 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
139 PAULO BRAGA	PFL	BA
140 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
141 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
142 PAULO ROCHA	PT	PA
143 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
144 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145 PEDRO CORRÊA	PPB	PE
146 PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
148 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
149 RICARDO IZAR	PMDB	SP
150 ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151 ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
152 ROBERTO BRANT	PFL	MG
153 RODRIGO MAIA	PTB	RJ
154 ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
155 ROMEL ANIZIO	PPB	MG
156 ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
157 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158 RUBENS FURLAN	PPS	SP
159 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
160 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
161 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
162 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
163 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
164 SERAFIM VENZON	PDT	SC
165 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
166 SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
167 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
168 SILAS CÂMARA	PTB	AM
169 VADÃO GOMES	PPB	SP
170 VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
171 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE



172	VILMAR ROCHA	PFL	GO
173	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
175	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
176	WERNER WANDERER	PFL	PR
177	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
178	WILSON BRAGA	PFL	PB
179	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
2	MAGNO MALTA	PTB	ES

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
3	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
4	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
5	RENATO SILVA	PSDB	PR
6	SAULO COELHO	PSDB	MG
7	WILSON CUNHA	PL	MG

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
3	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
4	NILSON PINTO	PSDB	PA
5	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
6	RENATO SILVA	PSDB	PR
7	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 214 / 2000

Brasília, 21 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que "**Acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
007 deputados licenciados;
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção II
Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*



§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*



§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** § 14 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

** § 15 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

** § 16 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes



CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social



Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

** Artigo, "caput" e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....
.....



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 201

§ 7º

I -

II -

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Amorim Sá	[Assinatura]	230	PRB
Eustáquio Mattos	[Assinatura]	417	
Ugoberto Carlucci	[Assinatura]		
Bemfício de Indrada	[Assinatura]		
Wilson Lima	[Assinatura]	327	
Samartine Paella	[Assinatura]	848	
Eduardo Siguan	[Assinatura]		
Nelson Pinto	[Assinatura]	582	
Sébas Câmara	[Assinatura]	532	
Sergio Novais	[Assinatura]	856	
José Múcio Monteiro	[Assinatura]		
Antônio Kandis	[Assinatura]	616	
Kemmel Pinheiro	[Assinatura]	317	
Francisco Rodrigues	[Assinatura]	304	
João Fossorela	[Assinatura]	283	
Marcelo Cascaira	[Assinatura]		
Francisberto Pinto	[Assinatura]		
Cláudio Silva	[Assinatura]	83	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000 Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 201

§ 7º

I-

II-

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Fernando Gonçalves	[Assinatura]	256	[Partido]
Carvalho Demunçes	[Assinatura]	722	[Partido]
Arminio Maranhão	[Assinatura]	939	PMDB/RS
[Assinatura]	Aldeu Rebelo		[Partido]
Paulo Roberto	[Assinatura]	482	[Partido]
Leonor Ferreira	[Assinatura]	852	[Partido]
Djalma Faes	[Assinatura]		[Partido]
Arnaldo Magela	[Assinatura]	479	[Partido]
[Assinatura]	Alcides Motta	391	N/C
Dulcio Pissinatti	[Assinatura]	940	[Partido]
José Roberto Batachio	[Assinatura]	725	[Partido]
Dr. Benedito Dias	[Assinatura]		[Partido]
Carlito Merss	[Assinatura]		[Partido]
Rodrigo Maia	[Assinatura]	866	[Partido]
Liberto Kassab	[Assinatura]	828	[Partido]
Guilherme Moraes	[Assinatura]		[Partido]
Marçal Filho	[Assinatura]	646	[Partido]
Pedro Chaves	[Assinatura]	906	[Partido]
Ronaldo Vasconcelos	[Assinatura]	473	[Partido]
Sebio Rosa	[Assinatura]		[Partido]
Nelson Marqueselli	[Assinatura]		[Partido]
Jivaldo Corrêa	[Assinatura]		[Partido]
João Fazzarella	[Assinatura]	293	[Partido]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000 Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

“acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 201

§ 7º

I-

II-

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada”

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40.”

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Antônio Carlos	[Assinatura]	710	[Partido]
Daniel de Castro	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Paulo Silva	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Emerson Raposo	[Assinatura]	222	[Partido]
Luiz Inácio Lula da Silva	[Assinatura]	582	[Partido]
Paulo Roberto	[Assinatura]	433	[Partido]
Silvanio José Matta	[Assinatura]	013	[Partido]
Willy Rocha	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Luiz Nazareno	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Alexandre Gusmão	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Luiz Carlos	[Assinatura]	2611	[Partido]
NANDERLEI MARTINS	[Assinatura]	9391	[Partido]
Enrico Miranda	[Assinatura]	414	[Partido]
Selma Cardoso	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
AYRTON XEPES	[Assinatura]	533	[Partido]
Gustavo Smet	[Assinatura]	921	[Partido]
Raimundo G. Mattos	[Assinatura]	718	[Partido]
Italo Silva	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Luiz da Princesa	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Paulo Salbentán	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Luiz Avelino	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]
Emirildo Ribério	[Assinatura]	[Gab.]	[Partido]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

“acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 201

§ 7º

I-

II-

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada”

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40.”

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Pedro Lourenço			
Salatiel Carvalho			
Laíra Romão			
Glyson Tuma Pinto			
Paulo Baltazar		370	
Adriano Pires			
Vagner Gomes			
Isaías Píochi			
Paulo Sérgio			
Paulo Sérgio			
Paulo Sérgio		572	
Hermes Pacionello			
Carlos Santanna		182	
MANO ASSIS JUNIOR		243	
Sebastião Modestino		408	
DINO FERNANDES		544	
Luis Bitencourt		844	
Luis Carlos Henri			
Luis Carlos Henri		526	
Sandro Paes		308	
Roberto Brand			
MARCO RODRIGUES		431	
Rodolfo Landoldo			
W. Guilherme			



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

“acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 201.....

§ 7º.....

I-.....

II-.....

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada”

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40.”

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Genovani Buiroz			
Benigno Reis			
Renato Silva			
Francisco Sousa		826	
José Carlos Gouveia			
Antônio Celso			
Marcelo Brito		313	
Arnono Prudente		442	
Roberto Menezes		367	
Edir Amorim		705	
Abelardo Simões		954	
Alvaro Negromonte		715	
Francisco Garcia			
José Carlos			
Paulo Meneguelli		353	
Luiz Scantulara		720	
Edmar de Paes		744	
Luiz Roberto de Paes			
Agostinho Jr.		240	
Paulo Roberto de Paes		226	
Salvador Zimbaldi			
Luiz Barbosa			



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000

Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 201

§ 7º

I -

II -

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Delcio Mendonça	[Assinatura]		[Partido/UF]
José Bezerra	[Assinatura]		[Partido/UF]
Bernardo Ferraz	[Assinatura]		[Partido/UF]
Mário de Oliveira	[Assinatura]		[Partido/UF]
Moysés Santos	[Assinatura]		[Partido/UF]
José Carlos Elias	[Assinatura]		NIC
Quir Lamartine	[Assinatura]	925	[Partido/UF]
José Militão	[Assinatura]	407	[Partido/UF]
Paulo Braga	[Assinatura]		[Partido/UF]
Antônio José Matta	[Assinatura]		[Partido/UF]
Julio	[Assinatura]		[Partido/UF]
Osmanio Pereira	[Assinatura]		[Partido/UF]
João Ribeiro	[Assinatura]		[Partido/UF]
Herculano Augusto	[Assinatura]		[Partido/UF]
SUBSTITUIÇÃO			
João Francisco dos Reis	[Assinatura]	335	[Partido/UF]
Leide Pereira	[Assinatura]	837	[Partido/UF]
Saraya Felipe	[Assinatura]		[Partido/UF]
José Ruano	[Assinatura]		[Partido/UF]
Vicente Bruda	[Assinatura]		[Partido/UF]
Luís Mariano	[Assinatura]	814	[Partido/UF]
Muciano Castro	[Assinatura]	401	[Partido/UF]
Quir Salomão	[Assinatura]		[Partido/UF]
Nilton Cabral	[Assinatura]		[Partido/UF]
Guerra Demétrio	[Assinatura]		[Partido/UF]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 201

§ 7º

I -

II -

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Ricardo Izar	[Assinatura]	623	[Partido/UF]
João César	[Assinatura]	519	[Partido/UF]
José Chaves	[Assinatura]	430	[Partido/UF]
Carlos Balata	[Assinatura]		[Partido/UF]
Wilson Pinto	[Assinatura]	527	[Partido/UF]
Ellei Silva	[Assinatura]	435	[Partido/UF]
José Thomas Nono	[Assinatura]	412	[Partido/UF]
Confúcio Moura	[Assinatura]	543	[Partido/UF]
Werner Wandeler	[Assinatura]	806	[Partido/UF]
De Velasco	[Assinatura]	227	[Partido/UF]
Imanuel Abilio	[Assinatura]	507	[Partido/UF]
Serafim Jerson	[Assinatura]	711	[Partido/UF]
Eduardo Barbosa	[Assinatura]		[Partido/UF]
Edinho Bez	[Assinatura]		[Partido/UF]
Spulo Coelho	[Assinatura]	586	[Partido/UF]
Sberê Ferreira	[Assinatura]	609	[Partido/UF]
Newton Lima	[Assinatura]	509	[Partido/UF]
Romeu Chieiro	[Assinatura]	250	[Partido/UF]
Damião Saliterni	[Assinatura]	716	[Partido/UF]
Ignaldo Muniz	[Assinatura]	833	[Partido/UF]
Genival Lucas Jr	[Assinatura]	828	[Partido/UF]
Robson Mendes	[Assinatura]	204	[Partido/UF]
Cláudio Dolpi	[Assinatura]	650	[Partido/UF]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1.º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

Art. 201

§ 7º

I-

II-

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Table with 4 columns: Nome do Deputado, Assinatura, Gab., Partido/UF. Contains handwritten names, signatures, and numbers.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2000
Do Sr. JOSÉ ÍNDIO e outros

"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 1º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 201

§ 7º

I-

II-

III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
<i>[Handwritten signature]</i>	Alceu Lelloes		PDT
<i>[Handwritten signature]</i>	Valdeci Oliveira	342	PT
<i>[Handwritten signature]</i>	Paulo Roberto	483	PT
Roberto Araujo	<i>[Handwritten signature]</i>	587	
Helmiro Ribeiro	<i>[Handwritten signature]</i>		
Antonio Lombraia	<i>[Handwritten signature]</i>	658	
Nelson Meurer	<i>[Handwritten signature]</i>	916	
Rolond Corrigan	<i>[Handwritten signature]</i>	550	
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>		
Regis Barcellos	<i>[Handwritten signature]</i>	724	
Waldemir MORA	<i>[Handwritten signature]</i>	2148	
Annon Bezerra	<i>[Handwritten signature]</i>		
Osvaldo Reis	<i>[Handwritten signature]</i>	835	
Antonio Joaquim Araujo	<i>[Handwritten signature]</i>	202	

[Vertical handwritten notes in blue ink]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, de 2000

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **José Índio e outros**

Relator: Deputado **Custódio Mattos**

I – RELATÓRIO

O Deputado **José Índio** figura como primeiro signatário da presente proposta, que visa a acrescentar o inciso III ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

A medida permite que pessoa portadora de deficiência possa aposentar-se com vinte e cinco anos de contribuição à previdência social.

O art. 2º da proposta estabelece que essa regra aplica-se também aos servidores públicos.

Na Justificação, o nobre parlamentar observa que somente na última década a legislação brasileira passou a dar atenção às pessoas portadoras de deficiência, população estimada em dezesseis milhões de brasileiros, dos quais milhares trabalham e se aposentam.

Aduz que o uso contínuo e prolongado de órtese (aparelho ortopédico), prótese (pernas ou braços mecânicos) e de cadeiras de rodas acaba por deteriorar a estrutura óssea do corpo humano, sendo, pois, de inteira justiça atribuir-se não só a essas pessoas, mas também às demais portadoras de deficiências, o direito de aposentar-se após cumprida tal exigência.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos dos arts. 32, inciso III, alínea b, e 202, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade sobre os quais esta Comissão deve manifestar-se estão previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista formal, a proposição contém número suficiente de assinaturas válidas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. Além disso, não se está na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, o que atende ao disposto no inciso I e § 1º do referido artigo.

Sob o ponto de vista material, a medida em tela é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, uma vez que o § 4º do art. 60 somente exclui dessa deliberação as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Assim, não estando configurada nenhuma das hipóteses proibitivas acima, não vislumbramos óbice à discussão e votação da matéria.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 297, de 2000.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2001.


Deputado **Custódio Mattos**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 297/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Custódio Mattos.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297-A, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: DEP. CUSTÓDIO MATOS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297-A, DE 2000**
(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: DEP. CUSTÓDIO MATOS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 24/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1528 / 01 CCJR
Publique-se.
Em 26/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7415 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1528-P/2001 – CCJR

Brasília, em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 297/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 06 de dezembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 19 Caixa: 47

PEC Nº 297/2000

30

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido <i>franc?</i>	
Orgão <i>e.c.p</i>	nº <i>4228/01</i>
Data: <i>26/02/02</i>	hora: <i>10:30</i>
Ass: <i>[assinatura]</i>	Ponto: <i>2751</i>

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, de 2000

(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E
OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

DESPACHO: 23/11/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

24/11/2000 - DCD

09/01/2001 - À publicação

09/01/2001 - À CCJR

02/04/2001 - Distribuído ao relator, Dep. CUSTÓDIO MATOS

06/12/2001 - 06.12.2001 - Aprovado Unanimemente o Parecer do Relator pela admissibilidade

19/02/2002 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

25/02/2002 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.